



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000162/2026  
**Processo:** 11368-00 2026  
**Autoria:** Fiote  
**Ementa:** Estabelece diretrizes para a implementação do Programa "Juiz de Fora: Cidade Amiga do Idoso" e dá outras providências.

## Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

### PARECER AO PROJETO DE LEI 162/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

#### I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 162/2026, que **"Estabelece diretrizes para a implementação do Programa "Juiz de Fora: Cidade Amiga do Idoso" e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

#### II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e a igualdade, da dignidade humana, do bem estar e da inclusão social, nos termos dos artigos 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem por finalidade estabelecer diretrizes para a construção de uma cidade mais inclusiva e acessível à população idosa em Juiz de Fora. A proposta possui natureza programática e autorizativa, respeitando a competência do Poder Executivo, sem criar obrigações diretas, cargos, estruturas administrativas ou despesas compulsórias, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca da iniciativa



parlamentar em matéria administrativa. O envelhecimento da população é uma realidade crescente, exigindo planejamento e adaptação do espaço urbano, especialmente em municípios com características geográficas específicas, como Juiz de Fora, marcada por relevo acidentado, que impacta diretamente a mobilidade urbana. A iniciativa encontra amparo no art. 230 da Constituição Federal, que estabelece o dever de amparo à pessoa idosa, assegurando sua dignidade, bem-estar e participação na sociedade. Dessa forma, o presente Projeto busca oferecer diretrizes institucionais para que o Município avance na promoção de políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo, acessibilidade e inclusão social, sem invadir a esfera de competência do Executivo.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 29 de maio de 2026.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

